

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTES-CE.

REF.: Pregão Eletrônico Nº 16/2022 Processo Administrativo nº2022.05.11.28 – PE - FMS

NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 26.383.079/0001-70, com sede à Rua Rod Anel Viário, 1065, Bairro Cidade Nova, Cidade Maracanau/CE, CEP 61930-220, neste ato representado por JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE DEUS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 960331119764 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 194.424.673-87, com endereço na Rua Dom Henrique, nº. 19, Casa A, Vila Peri, Fortaleza-CE, por seus advogados, o Dr. CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6.609, com escritório situado na Nutrientes MED LTDA, e-mail brito.cleosnaldo@gmail.com, procuração em anexo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO CONTRA A DECISAO QUE ELIMINOU A EMPRESA DO CERTAME, como se segue:

Dos Fatos

Cumpra destacar, ad initio, que a empresa requerente tem e sempre teve uma reputação ilibada e desde o ano de 2016 vem atuando com seriedade e compromisso no ramo de medicamentos e afins, junto ao setor público e privado.

ESTA INDIGITADA VEM IMPUGNAR A DECISAO DE ELIMINAÇÃO DESTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022, REFERENTE OS LOTES Nº. 07, 11, 12 e 35, PARA SER REAVALIADO PELA SR. PREFEITO, QUE É A AUTORIDADE MÁXIMA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, POIS A SENHORA PREGOEIRA PRATICOU UM ATO EM DISSONÂNCIA DO EDITAL.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EDITALÍCIO, O ITEM 1.1 MENCIONA QUE O TIPO DE LICITAÇÃO É O "MENOR PREÇO POR GRUPO", ISTO É, MENOR PREÇO DO LOTE COMPLETO, OUTRO NÃO, MENOR PREÇO POR ITEM INDIVIDUAL.

COM EFEITO, NOSSA EMPRESA RESPEITOU AS REGRAS EDITALÍCIAS, MESMO ASSIM FOI DESCLASSIFICADA, SALVO MELHOR JUÍZO, ERRONEAMENTE PELA DOUTA PREGOEIRA.

A SENHORA PREGOEIRA ALEGA QUE A EMPRESA QUANDO NA READEQUAÇÃO PARA A PLATAFORMA COMPRAS NET, NÃO PROCEDEU DE FORMA ISONOMICA (MESMO PERCENTUAL) A DIMINUIÇÃO DOS ITENS, OUTROSSIM, DE ACORDO COM A MARGEM QUE TINHA EM CADA PRODUTO, FOI REALIZANDO AS DIMINUIÇÕES, QUE NO FINAL TEVE O PREÇO DENTRO DO ESPERADO.

Do Direito

Pode a administração pública anular de ofício atos Administrativos com menos de 5 anos eivados de vícios que os tornem nulos.

A eliminação da empresa requerente é nula de pleno direito, por não está revestida de fundamento legal, neste caso, no item 1.1 do edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2022 (MENOR PREÇO POR GRUPO), devendo, assim, revisto pela Administração Pública.

Nessa mesma toada, temos as súmulas 346 e 473 do STF.

"Súmula 346

Enunciado. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. "

"Súmula 473

Enunciado. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

A Lei 9.784/99, em seus artigos 53 e 54, disciplina.

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato."

Do Pedido

Diante do exposto, pugna pelo recebimento e conhecimento do presente recurso, já no mérito seja dado PROVIMENTO para anular a decisão administrativa que eliminou a recorrente da concorrência nos lotes Nº. 07, 11, 12 e 35, do certame em questão, por não ter havido nenhuma ilegalidade na diminuição não equitativa dos itens individuais dos lotes.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza - CE, 15 de agosto de 2022.

CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR
Advogado OAB-PI nº. 6.609

NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE DEUS
CPF sob nº 194.424.673-87,

Fechar